

### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

### SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 16 DE 01 DE JUNHO DE 2022 "INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- Decreto Financeiro de Abertura de Credito Suplementar n 07-2022.
- PORTARIA Nº. 033, DE 01 DE JUNHO DE 2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE DUTRA, É DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- LDO 2023 Prefeitura Municipal de Presidente Dutra.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

### Decreto



**ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 -CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br



DECRETO Nº. 16 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"Institui ponto facultativo no município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 77 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o dia 16 de junho (quinta-feira) feriado nacional de CORPUS CHRISTI.

### DECRETA:

Art. 1a. Fica decretado o dia 17 de junho (sexta-feira), ponto facultativo em todos os órgãos da administração do Município de Presidente Dutra.

Parágrafo Único: Este decreto não contempla os serviços considerados essenciais, em especial o Hospital Municipal de Presidente Dutra, SAMU, Limpeza Pública e outros serviços que por natureza não permitem a paralisação, de forma a não sofrerem interrupções.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA** 

Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n - Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

### Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 033, de 01 de junho de 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Assessora Técnica de Serviços Especiais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Presidente Dutra, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 77 - da Lei Orgânica Municipal, e art. 39, § 6°, VI da Lei Complementar Municipal nº 066/2016 e sua alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021,

### **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a senhora **Jessica Machado Gonçalves**, para o cargo de Assessora Técnica de Serviços Especiais da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Presidente Dutra, Bahia.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA** 

Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: <a href="mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br">pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br</a> / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

### Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)





### Lei Nº 13/2022 de 01 de Junho de 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Dutra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

### Disposições Preliminares

- **Art. 1º**. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:
  - I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
  - II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. das disposições relativas à dívida e ao endividamento Público Municipal;
- IV. definição de montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- V. disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VII. equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII. critérios e formas de limitação de empenho;
- IX. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- X. condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI. autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XII. parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: <a href="mailto:pmpdba@hotmail.com">pmpdba@hotmail.com</a> / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





### desembolso;

XIII. definição de critérios para início de novos projetos;

XIV. definição das despesas consideradas irrelevantes;

XV. do incentivo a Participação Popular;

XVI. das disposições gerais.

### CAPÍTULO I

### Das Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Municipal

- Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 –2025, que foi elaborado de acordo com as diretrizes do governo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
- § 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
- § 3°. As metas fiscais anuais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual ou municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados no cálculo da estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





### CAPÍTULO II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual Seção I

### Das Diretrizes Gerais

- **Art. 3º**. Para efeito desta Lei e elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:
  - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
  - II. ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade e ou a operação especial;
- III. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- VI. órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- VII. unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;
- VIII. unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





descentralização;

- IX. transposição, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão, pelo total ou o saldo;
- x. remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XI. transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;
- XII. reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;
- XIII. passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV. créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;
- XV. crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI. crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.

E-mail: pmpaga@notmail.com / Fone: (0xx/4) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx/4) 3640-109:



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





- XVII. crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII. quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;
- XIX. alteração do Detalhamento da Despesa a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

- **Art. 4º**. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- **Art. 5º**. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.
- **Art.** 6°. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
  - I. mensagem
  - II. texto da lei;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





- III. documentos referencia nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- IV. quadros orçamentários consolidados;
- V. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI. demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos;

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art.2º, inciso IV da Lei Complementar Nº. 101/2000;
- II. Demonstrativos dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato de Disposições Constituição Transitórias;
- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional Nº. 108/2020 e a Lei Nº. 14113/2020 e suas alterações;
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento no disposto da Emenda Constitucional nº.29/2000;
- V. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art.169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº101/2000.

**Art.7°**. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.

E-mail: <a href="mailto:pmpdba@hotmail.com">pmpdba@hotmail.com</a> / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-109



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





Art.8°. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Na Elaboração da Proposta Orçamentária os valores lançados nos estudos e estimativas das Receitas, poderão sofrer alterações desde que procede a retificação dos demonstrativos encaminhados aos órgãos e a devida justificativa.

Art.9°. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 20 de julho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art.10 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
- dotações para pessoal e seus encargos; MUNICIPAL III.
- IV. serviço da dívida;
- V.
- sejam relacionadas:

a. com correção de erros ou omissões, ou

- b. como os dispositivos do texto do projeto de Lei.
- § 1º As emendas deverão conter:
  - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;
  - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.
- § 2º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

Avenida São Gabriel, 226 - Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- § 3º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.
- Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser:
  - I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.
- **Art.12.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art.100 da Constituição Federal.
- § 1º. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa.
- § 2º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:
  - Precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,
  - II. Os demais precatórios de natureza alimentícia,
- III. Precatórios de natureza não alimentícia, parcelado ou não, vedado o comprometimento mensal superior a 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: <a href="mailto:pmpdba@hotmail.com">pmpdba@hotmail.com</a> / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.

E-mail: <a href="mailto:pmpdba@hotmail.com">pmpdba@hotmail.com</a> / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





comprovadamente único à época de imissão da posse.

- §3º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórias à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.
- §4º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.
- §5°. A classificação das naturezas da receita poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal no atendimento ao plano de contas estabelecidas pelo MCASP.

### Seção II

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

- **Art. 13**. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
- §1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
- §2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução Nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.
- **Art.14**. Na lei orçamentária para o exercício de 2023 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
- **Art.15**. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





**Art.16**. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº.43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo e Legislativo poderão no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, alterar o QDD para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, os valores das respectivas categorias econômicas até a modalidade de aplicação, estabelecidos da Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

### Seção III

### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art.17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Parágrafo único.** Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem até o dia 02 de Outubro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

### CAPÍTULO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art.18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2°. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO IV

### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

- **Art.19**. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.
- Art.20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e ajusta distribuição de renda.
- **Art.21**. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº.101/2000.
- **Art.22**. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.
- §1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

### CAPÍTULO V

### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art.23**. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas fiscais, constante desta Lei.

Art.24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesas em que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

- **Art.25**. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
  - para elevação das receitas:
  - a. a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
  - b. atualização e informatização do cadastro imobiliário;
  - c. chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





- II. para redução das despesas:
  - a. utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
  - b. revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### CAPÍTULO VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art.26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do §1° do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000 o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

- § 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:
  - as despesas com pessoal e encargos sociais;
  - II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
- §2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- §3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: <a href="mailto:pmpdba@hotmail.com">pmpdba@hotmail.com</a> / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





### CAPÍTULO VII

### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

- **Art.27**. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
- **Art.28**. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- §1º A Lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.
- §2º. Merecerá desta que o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
- §3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### CAPÍTULO VIII

### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

- Art.29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
  - I. às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: <a href="mailto:pmpdba@hotmail.com">pmpdba@hotmail.com</a> / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





de assistência social, saúde, educação ou cultura;

- II. às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art.30**. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art.31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art.32**. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art.33**. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art.34**. As transferências de recursos às entidades previstas neste capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

- §1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
- §2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular como Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
- §3º.Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola.
- **Art.35**. É vedada a destinação, na lei orçament<mark>ári</mark>a e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art.36**. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e seus créditos adicionais, como também o limite da Emenda Constitucional nº 58.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art.167, inciso VI da Constituição da República.

### CAPÍTULO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art.37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

### CAPÍTULO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

**Art.38**. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 13° e 8° da Lei Complementar n°. 101/2000, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício 2023.

§1º. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2023 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

§2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### CAPÍTULO XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art.39**. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I. estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: <a href="mailto:pmpdba@hotmail.com">pmpdba@hotmail.com</a> / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





- II. as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

### CAPÍTULOXII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art.40. Para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### CAPÍTULO XIII

Do Incentivo à Participação Popular

**Art.41**. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único**. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art.42**. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas nos termos da legislação em vigor.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





### CAPÍTULO XIV

### Das Disposições Gerais

- **Art.43**. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.3º, desta Lei.
- §1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.
- §2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
- Art.44. Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa–QDD relativos aos Programas de Trabalho Integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- §1º. As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recurso.
- §2º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD deverão discriminar os projetos e atividades consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificadamente a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.
- §3º. O QDD do Poder Executivo e do Poder Legislativo poderá ser alterado no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, sempre, os valores das respectivas categorias econômicas

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





até a modalidade de aplicação, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

- §4º. Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica, e desde que não haja alteração do valor total do projeto e/ou atividade.
- **Art.45**. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº.4.320/1964 e da Constituição da República.
- §1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
- §2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.
- **Art.46**. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.
- **Art.47**. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n°. 4.320/1964.
- **Art.48**. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Parágrafo único.** Poderá o executivo proceder à correção do valor da proposta orçamentária no período de Agosto a Dezembro de 2022 tendo como base o Índice IGPM, substituindo assim o projeto na Casa Legislativa.

**Art.49**. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





- I. pessoal e encargos sociais;
- II. beneficios previdenciários;
- III. amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. PIS-PASEP;
- V. demais despesas correntes que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI. outras despesas correntes.
- §1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
- §2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.
- **Art.50**. Em atendimento ao disposto no art.4°, §§1°, 2° e 3° da Lei Complementar n°. 101/2000 integram a presente Lei os seguintes anexos:
  - I. Anexo de Metas Fiscais;
- II. Anexo de Riscos Fiscais.
- **Art.51**. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e desta lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Crédito Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.
- **Art.52.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.
- **Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: <a href="mailto:pmpdba@hotmail.com">pmpdba@hotmail.com</a> / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, em 01 de Junho de 2022.

Roberto Carlos Alves de Souza Prefeito Municipal



Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





### ANEXO DE METAS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento para o exercício de 2023.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2023.

### I – METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2023 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado no setor contábil do Município.

### 1. METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita para 2023 estão consolidadas em nível de Município.

Critérios e premissas utilizadas:

- Planejamento de incremento na arrecadação tributária de 2023, com incremento da fiscalização fazendária;
- Planejamento de no Exercício 2023 efetivar cobrança da Dívida Ativa;
- Projeção dos efeitos inflacionários estimados com base na variação do índice de preços;
- Demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, destacando-se os principais itens:

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





- a. impostos;
- b. contribuições sociais;
- c. taxas:
- d. concessões sociais.
- Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:
- Atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- Revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- Ampliação da utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.
  - A concessão ou ampliação do incentive ou benefício tributário somente entrará em II. vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

### 2. METAS RELATIVAS ÀS DEPESAS UNICIPAL DE

A projeção das metas financeiras de despesa para os exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano destinada à geração de resultado nominal positivo.

Critérios e premissas utilizadas:

- I. no valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e às novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Nº. 101, de 04.05.00;
- II. gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos com indicação dos critérios utilizados;
- III. despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, programada para 2023, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação á receita

Avenida São Gabriel, 226 - Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar Nº. 101, de 04.05.2000;

- IV. recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal;
- V. detalhamento dos principais custos médios utilizados na elaboração do orçamento,
   para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- VI. programação orçamentária, detalhada por operações especiais, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, 01 de Junho de 2022.

Roberto Carlos Alves de Souza

PREFEIT Prefeito Municipal CIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Compromisso com o nosso povo.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





### ART. 4° - LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000

§ 1º- METAS ANUAIS, RELATIVAS À RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTES E CONSTANTE);

§ 2°:

- I– AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;
- II MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;
- III EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- §3° ANEXOS DE RISCOS FISCAIS.

CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO DA RECEITA, DESPESA E DÍVIDA PÚBLICA:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE

- 1. Foi considerado para Receita e Despesa, o crescimento do PIB do Estado, ajuste nas despesas e receitas e de previsão de convênios federais e estaduais, advindos de projetos que a Administração Municipal pretende receber, isso para o ano de 2023, e para exercícios seguinte, projeta-se o crescimento vegetativo da folha de pagamento mais o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
- 2. Os valores apontados nos referidos Anexos não definem limites para elaboração da Lei Orçamentária Anual.
- 3. Os referidos valores estão consolidados, excluindo as duplicidades, como o cálculo do Resultado Primário e Nominal de acordo com a LRF.
- 4. Foi considerado para a dívida pública municipal provável ações como diminuição de despesas com futuros investimentos através de recursos próprios, bem como alguns ajustes na folha de pagamento do pessoal. A priori, nossa dívida representa um percentual muito abaixo da nossa capacidade de endividamento.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





### ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Artigo 4°, §2°, inciso I, da Lei Complementar n°. 101/2000)

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2023 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

Para o exercício financeiro de 2023, foram introduzidas metas de superávit nominal e primário, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento sustentado e a estabilidade monetária.

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

(Artigo 4°, §2°, inciso II, da Lei Complementar n°. 101/2000)

As metas fiscais para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, levaram em consideração as variáveis macroeconômicas projetadas pelo Governo Federal para crescimento real do PIB e da inflação.

As receitas foram projetadas levando-se em conta, além dos índices estabelecidos pela LDO Federal, o crescimento demográfico e da atividade econômica do município e ainda o projeto de modernização da administração tributária, que fará com que o Município tenha uma elevação de suas receitas próprias.

Quanto ao desempenho nas receitas oriundas de Convênios junto à esfera Estadual e Federal, para o exercício de 2023, estamos estruturando junto aos órgãos para que sejam liberados todos os projetos pleiteados.

A meta proposta para 2023 será aprimoramento regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





Para os próximos anos, as metas a serem definidas deverão ter resultados bastantes significativos, especialmente com a manutenção do esforço fiscal, traduzindo na obtenção de superávits que permitem o pagamento da dívida de curto prazo — Restos a Pagar e, consequentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado nominal e primário positivo, foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, a orçada de 2022 e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

### RISCOS FISCAIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Artigo 4°, §3°, da Lei Complementar n°. 101/2000)

O nosso município, a exemplo do que ocorre com a grande maioria dos municípios brasileiros, não possui indicadores substanciais que sirvam de subsídios para uma projeção de crescimento econômico confiável. Informações como o Produto Interno Bruto - PIB, Renda Per Capta e outros dados dessa natureza, por não possuírem estudos e levantamentos no âmbito municipal, são substituídos pelos índices do Governo Federal. As atuais projeções de metas e riscos fiscais tiveram como parâmetro geral os indicadores de crescimento projetados pela União adicionando-se as previsões internas, particulares e relacionadas à política de gestão da Administração Municipal.

Os passivos contingentes são decorrentes de Demandas Judiciais contra o Município, Dívidas em Processo de Reconhecimento, Avais e Garantias Concedidas, Assunção de Passivos, Assistências Diversas, que incluem Calamidades Públicas e Epidemias e Outros Passivos Contingentes. Temos como Demais Riscos Fiscais Passivos: Frustação de Arrecadação, Restituição de Tributos a Maior, Discrepância das Projeções, tais como Aumento do Salário Mínimo, Despesas de Pessoal e Encargos, Taxa de Juros e Taxa de Inflação e Outros Riscos Fiscais.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b. Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c. Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e. Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem da Administração ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pela Administração em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da Administração e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa, podendo sofrer alterações durante a execução orçamentária e financeira do Município.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: <a href="mailto:pmpdba@hotmail.com">pmpdba@hotmail.com</a> / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1





Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, em 01 de Junho de 2022.

Roberto Carlos Alves de Souza Prefeito Municipal



Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

## ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ 1.00 Anulação de Crédito da Reserva de Contingência 710.000,00 710.000,00 itros Passivos Contingentes das em Processo de ssistências Diversas **IBTOTA** 

**PROVIDENCIAS** SUBTOTAL 710,000,00 DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS utros Riscos Fiscais

ONTE: Arquivos Públicos Municipais

Roberto Carlos Alves de Souza Prefeito Municipal



### Diário Oficial do Município

88.1,00

100.88

100.88

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.89

100.8

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AME/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS (Consulta Pública)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)												R
		2023				2024				2025		
CEDECIEICACIO	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	1%
ESFECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB) (b / RCL)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB) $(c/1)$	=
	(a)		x 100	x 100	<b>(</b>		x 100	x 100	(c)		x 100	×
Receita Total	50.318.750,00	48.500.000,00	0,01	107,23	51.903.790,63	48.503.682,48	0,01	107,13	53.460.904,34	48.503.814,50	0,01	1
Receitas Primárias (I)	50.162.087,50	48.349.000,00	0,01	106,90	51.742.193,26	48.352.671,02	0,01	106,80	53.294.459,05	48.352.802,63	0,01	_
Receitas Primárias Correntes	46.829.637,50	45.137.000,00	0,0	99,80	48.304.771,08	45.140.427,14	0,01	99,70	49.753.914,21	45.140.550,00	0,01	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.686.087,50	2.589.000,00	0,00	5,72	2.770.699,26	2.589.196,58	0,00	5,72	2.853.820,23	2.589.203,62	0,00	
Contribuições	518.750,00	500.000,00	0,00	1,11	535.090,63	500.037,96	0,00	1,10	551.143,34	500.039,32	0,00	
Transferências Correntes	42.905.812,50	41.355.000,00	0,01	91,44	44.257.345,59	41.358.139,98	0,01	91,35	45.585.065,96	41.358.252,55	0,01	
Demais Receitas Primárias Correntes	718.987,50	693.000,00	0,00	1,53	741.635,61	693.052,62	00,00	1,53	763.884,67	693.054,50	0,00	
Receitas Primárias de Capital	3.332.450,00	3.212.000,00	0,00	7,10	3.437.422,18	3.212.243,88	0,00	7,09	3.540.544,84	3.212.252,62	0,00	
Despesa Total	50.318.750,00	48.500.000,00	0,01	107,23	51.903.790,63	48.503.682,48	0,01	107,13	53.460.904,34	48.503.814,50	0,01	_
Despesas Primárias (II)	49.115.250,00	47.340.000,00	0,01	104,67	50.662.380,38	47.343.594,41	0,01	104,57	52.182.251,79	47.343.723,27	0,01	_
Despesas Primárias Correntes	44.102.672,50	42.508.600,00	0,01	93,99	45.491.906,68	42.511.827,57	0,01	93,90	46.856.663,88	42.511.943,28	0,01	
Pessoal e Encargos Sociais	24.659.611,25	23.768.300,00	0,01	52,55	25.436.389,00	23.770.104,67	0,01	52,50	26.199.480,67	23.770.169,37	0,01	
Outras Despesas Correntes	19.443.061,25	18.740.300,00	0,01	41,44	20.055.517,68	18.741.722,90	0,01	41,40	20.657.183,21	18.741.773,92	0,01	
Despesas Primárias de Capital	5.012.577,50	4.831.400,00	0,00	10,68	5.170.473,69	4.831.766,84	0,00	10,67	5.325.587,90	4.831.779,99	0,00	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	00,00	00,0	0,00	00,0	00,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (III) = $(I - II)$	1.046.837,50	1.009.000,00	00,00	2,23	1.079.812,88	1.009.076,61	0,00	2,23	1.112.207,27	1.009.079,36	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	00,00	00,00	0,00	00'0	00'0	0,00	0,00	0,00	00'0	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	00'0	00,00	0,00	00'0	00'0	00'0	00,0	0,00	00,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal - $(VI) = (III + (IV - V))$	1.046.837,50	1.009.000,00	0,00	2,23	1.079.812,88	1.009.076,61	00,0	2,23	1.112.207,27	1.009.079,36	0,00	
Dívida Pública Consolidada	13.136.468,47	12.661.656,35	0,00	28,00	12.479.645,04	11.662.129,75	0,00	25,76	11.855.662,79	10.756.362,54	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	13.616.731,68	13.124.560,65	0,00	29,02	12.935.895,09	12.088.491,82	0,00	26,70	12.289.100,34	11.149.610,18	0,00	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	00'0	00,00	00'0	00,0	00'0	00'0	00,00	0,00	00,00	00'0	00'0	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	00,00	00'0	0,00	00'0	00'0	0,00	0,00	0,00	00'0	0,00	
Impacto do saldo das PPPs $(IX) = (VII - VIII)$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FONTE: Arcuivos Públicos Municinais. LOA 2022, Publicações RREO e RGF. Relatórios de mercado Banco Central - Focus Relatório de Mercado. IPEA e IBGE.	O e RGF. Relatórios	le mercado Banco Co	entral - Focus Relat	ório de Merca	do, IPEA e IBGE.							ı

Varáveis	2023	2024	2025
PIB Real (crescimento anual %)	1,50	1,85	1,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,15	3,00
Projeção do PIB do Estado	358.415.277.500	365.045.960.134	371.616.787.416

fetodologia de Cálculo dos Valores Constantes

/alor Corrente/1,0375

2024 Valor Corrente/1,0701 2025 Valor Corrente/1,1022

Roberto Carlos Alves de Souza

Prefeito Municipal



R\$ 1,00

### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

# AME/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

	Metas			;			;	1
1	Previstas em			Met			Variação	ção
ESPECIFICAÇAO	2021	% PIB	% PIB   % RCL	em 2021	% PIB	% PIB   % RCL		
							Valor	%
	(a)			(p)			(c) = (b-a)	$(c/a) \times 100$
Receita Total	37.000.000,00	0,01% 0,77948	0,77948	44.516.060,91		0,937822	0,01% 0,937822 7.516.060,91	2031,37%
Receitas Primárias (I)	36.952.500,00	0,01%	0,77848	44.446.555,79	0,01%	0,936358	0,01% 0,936358 7.494.055,79	2028,02%
Despesa Total	37.000.000,00	0,01%	0,77948	45.676.517,28	0,01%	0,96227	0,01% 0,96227 8.676.517,28	2345,00%
Despesas Primárias (II)	36.694.100,00	0,01%	0,77304	45.029.224,28	0,01%	0,948633	0,01% 0,948633 8.335.124,28	2271,52%
Resultado Primário (III) = $(I-II)$	258.400,00	0,00%	0,00544	-582.668,49	0,00%	0,00% -0,01228	-841.068,49	-32549,09%
Resultado Nominal	-1.571.184,08	0,00%	-0,0331	-624.049,50	0,00%	0,00% -0,01315	947.134,58	-6028,16%
Dívida Pública Consolidada	15.854.169,48	0,00%	0,334	14.555.643,73	0,00%	0,306644	),00% 0,306644 -1.298.525,75	-819,04%
Dívida Consolidada Líquida	14.140.656,75	0,00%	0,2979	15.087.791,33		0,317855	0,00% 0,317855 947.134,58	%08'699

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. Publicações RREO e RGF. Balancetes de Receita e Despesa 2021. LDO 2020 Estado da Bahia. Nota: Pib Estadual Previsto e Realizado em 2021

ESPECIFICAÇÃO	
Previsao do Pib Estadual 2021	312.625.000.000
Valor Efetivo do Pib Estadual 2021	347.900.000.000
Receita Corrente Líquida 2021	47.467.488,24

Roberto Carlos Alves de Souza Prefeito Municipal



### Diário Oficial do Município

110,06% 110,06% 110,06% 101,52% 101,52%

106,39% 106,39% 106,39% 106,39% 97,99% 97,99% 97.99%

110,06%

61.132.544,12 59.670.404,92 60.942.213,93

-739.609,80 13.556.950,40

1.271.809,01

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

## AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

R\$ 1,00

				VAL	ORES A P	VALORES A PREÇOS CORRENTES	ENTES				
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024 %	%	2025	%
Receita Total	41.025.666,91	41.025.666.91  44.516.060.91  108,51%  48.500.000.00  108,95%  50.318.750,00  103,75%  51.903.790,63  103,15%  53.460.904,34  103,00%  103,15%	108,51%	48.500.000,00	108,95%	50.318.750,00	103,75%	51.903.790,63	103,15%	53.460.904,34	103,00%
Receitas Primárias (I)	41.015.066,03	41.015.066603 + 44.46.555.79   108,37%   48.362.000,00   108,81%   50.162.087,50   103,72%   51.742.193,26   103,15%   53.294.459,05   103,00%   108,81%   103,00%   108,81%   103,00%   108,81%   103,00%   108,81%   103,00%   108,81%   103,00%   108,81%   103,00%   108,81%   103,00%   108,81%   103,00%   108,81%	108,37%	48.362.000,00	108,81%	50.162.087,50	103,72%	51.742.193,26	103,15%	53.294.459,05	103,00%
Despesa Total	40.071.652,15	$40.071.652.15 + 45.676.517.28 \mid 113.99\% + 85.00.000,00 \mid 106.18\% \mid 50.318.750,00 \mid 103,75\% \mid 51.903.790,63 \mid 103,15\% \mid 53.460.904,34 \mid 103,00\% \mid 103,15\% \mid$	113,99%	48.500.000,00	106,18%	50.318.750,00	103,75%	51.903.790,63	103,15%	53.460.904,34	103,00%
Despesas Primárias (II)	39.757.134,66	39.757.134,66 $45.029.224.28$ $113,26%$ $47.840.000,00$ $106,24%$ $49.115.250,00$ $102,67%$ $50.662.380,38$ $103,15%$ $52.182.251,79$ $103,00%$	113,26%	47.840.000,00	106,24%	49.115.250,00	102,67%	50.662.380,38	103,15%	52.182.251,79	103,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.257.931,37	$-582.668, 49 - 46,32\% \\ 582.608, 49 - 46,32\% \\ 582.608, 40 - 45,32\% \\ 682.608, 40 - 46,3$	-46,32%	522.000,00	-89,59%	1.046.837,50	200,54%	1.079.812,88	103,15%	1.112.207,27	103,00%
Resultado Nominal	-1.254.840,83	-624.049,50	49,73%	-624.049, 50 + 97,73%754.389, 57 + 120,89% - 716,670,099 + 95,00% - 680.836,58 + 95,00% - 646.794,75 + 95,00%	120,89%	-716.670,09	95,00%	-680.836,58	95,00%	-646.794,75	%00'56
Dívida Pública Consolidada	17.615.743,87	$\frac{17.615.743.87}{14.555.643.73}  \frac{14.555.643.73}{8.263\%}  \frac{22.63\%}{13.827.861.54}  \frac{95.00\%}{95.00\%}  \frac{13.136.468.47}{13.136.468.47}  \frac{95.00\%}{95.00\%}  \frac{12.479.645.04}{12.479.645.04}  \frac{95.00\%}{95.00\%}  \frac{11.855.662.79}{12.479.645.04}  \frac{95.00\%}{95.00\%}  $	82,63%	13.827.861,54	95,00%	13.136.468,47	95,00%	12.479.645,04	95,00%	11.855.662,79	%00'56
Dívida Consolidada Líquida	15.711.840,83	15.711.840,83  15.087.791,33  96,03%  14.333.401,76  95,00%  13.616.731,68  95,00%  12.935.895,99  95,00%  12.289.100,34  95,00%  12.	96,03%	14.333.401,76	95,00%	13.616.731,68	95,00%	12.935.895,09	95,00%	12.289.100,34	%00'56
				7 1 4 78	Id + Saide	ESINOD BODA	O di di di				
				VAL	JKES A FI	VALUKES A PREÇUS CUNSTANTES	ANIES				
FCPECIFICACÃO	0.000	2020 2021 %		2002	%	% 3033 % 3034 % 3035	%	7007	%	2006	%

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	48.061.568,79	48.061.568,79 47.387.346,84 98,60% 48.500.000,00 102,35% 52.205.703,13 107,64% 55.542.246,35	%09'86	48.500.000,00	102,35%	52.205.703,13	107,64%	55.542.246,35
Receitas Primárias (I)	48.049.149,85	48.049.149,85 47.313.358,64 98,47% 48.362.000,00 102,22% 52.043.165,78 107,61% 55.369.321,00	98,47%	48.362.000,00	102,22%	52.043.165,78	107,61%	55.369.321,00
Despesa Total	46.943.940,49	46.943.940,49         48.622.652,64         103,58%         48.500.000,00         99,75%         52.205.703,13         107,64%         55.542.246,35	103,58%	48.500.000,00	99,75%	52.205.703,13	107,64%	55.542.246,35
Despesas Primárias (II)	46.575.483,25	46.575.483,25 47.933.609,25 102,92% 47.840.000,00 99,80% 50.957.071,88 106,52% 54.213.813,24	102,92%	47.840.000,00	%08'66	50.957.071,88	106,52%	54.213.813,24
Resultado Primário (III) = $(I - II)$	1.473.666,60		-42,09%	-620.250,61 -42,09% 522.000,00 -84,16% 1.086.093,91 208,06% 1.155.507,76	-84,16%	1.086.093,91	208,06%	1.155.507,76
Resultado Nominal	-1.470.046,03		45,19%	-664.300,69 45,19% -754.389,57 113,56% -743.545,22 98,56% -728.563,23	113,56%	-743.545,22	98,56%	-728.563,23
Dívida Pública Consolidada	20.636.843,94	20.636.843,94 15.494.482,75 75,08% 13.827.861,54 89,24% 13.629.086,03 98,56% 13.354.468,16	75,08%	13.827.861,54	89,24%	13.629.086,03	98,56%	13.354.468,16
Dívida Consolidada Líquida	18.406.421,53	18.406.421,53 16.060.953,87 87,26% 14.333.401,76 89,24% 14.127.359,11 98,56% 13.842.701,34	87,26%	14.333.401,76	89,24%	14.127.359,11	98,56%	13.842.701,34
FONTE: Loa 2022.LDO 2022. Arquivos Públicos Municipais. Publicação RREO e RGF. Balanço Anual 2021	vos Públicos Munic	cipais.Publicação	RREO e B	:GF.Balanço Anu	tal 2021			

ologia de Cálculo dos Valores Constante Corrente\*1,1715

Corrente\*1,0645

/alor Corrente\*1,0375 /alor Corrente

Corrente\*1,0701 Corrente\*1,1435

Roberto Carlos Alves de Souza Prefeito Municipal

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

### AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)	o III)					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	2.640.901,75	100,00%	2.640.901,75 100,00% -12.196.153,15 100,00% 4.370.356,58	100,00%	4.370.356,58	
TOTAL	2.640.901,75	100,00%	2.640.901,75   100,00%   -12.196.153,15   100,00%   4.370.356,58	100,00%	4.370.356,58	

	REGIME PREVIDENCIÁRIO	REVIDENC	SIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0000 0000	0,00	0,00 0,00%	00,00	0,00 0,00%

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. Balanços 2021. LDO 2022 Nota: O município não possui regime próprio de previdência



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

0,00 3 0,0 20209 2021 <u>a</u> RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) RECEITAS REALIZADAS AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III) Rendimentos de Aplicações Financeiras Alienação de Bens Intangíveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Móveis

2019 0,00 0,00 2020 0,00 0,00 2021 3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DESPESAS EXECUTADAS Regime Próprio de Previdência dos Servidores Regime Geral de Previdência Social DESPESAS DE CAPITAL Amortização da Dívida Inversões Financeiras Investimentos

0,00

2019

FONTE: Publicações RREO e RGF. LDO 2022 Nota : O município não possui regime próprio de previdência



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

# AME/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRAZES ORÇAMENTÂRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alinea "a")			R\$
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	PROPRIO DE PREVIDENCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO)	DOS SERVIDORES - RP	PS
RIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITA	2019	2020	2021
Receita de Contribuições dos Segurados Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			2010
Pensionista			2
Receita Patrimonial			2
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	(		
Outras Receitas Patrimoniais	((	1	
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes	3		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	3		
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - $(IV) = (I + III - II)$			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Beneficios			
Aposentadorias			76 W
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias		A UESE	
Compensação Financeira entre os Regimes	3010	3 3 3 7	
Demais Despesas Previdenciárias	000		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = $(IV - V)^2$			
	\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	6	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES	2019	2020	2021



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZACÃO)	2019	2020	2021
ETINDO EM PEPARTICÃO (PLANO ETINANCETRO)	ANDEINANCEIRO		
PECEITAS BREVIDENCIÁBIAS BRES ÆINDO EM BERABTICÃO.	DAINO FINANCEINO)	0,000	3031
RECEITAS CORRENTES (VIII)	2013	7070	1707
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista		0	22
Receita Patrimonial		20	
Receitas Imobiliárias			R
Receitas de Valores Mobiliários	(		
Outras Receitas Patrimoniais		1) 12	
Receita de Serviços	3		
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes	5		
Demais Receitas Correntes  PECETTAS DE CAPITAT (VIII)	5		
Alienação de Bens. Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTICÃO)	2019	2020	2021
Aposentadorias Danesee non Monte			
Outras Desnesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = $(IX - X)^2$			



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobetura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva	2019	6	2020	2021
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTICÃO) Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos	2019	6	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS  Receitas Corentes  TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	REVIDÊNCIA D 2019	DOS SERVIDO	DRES - RPPS 2020	2021
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Despesas Correntes (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes Despesas de Capital (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2019		2020	THE WITH
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) <sup>2</sup> BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS  Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações  Outro Bens e Direitos			2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias TOTAL DAS RECEITAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	AANTIDOS PE 2019	ELO TESOUI	2020 2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Aposentadorias Pensões Outras Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	2019	6	2020	2021
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) <sup>2</sup> PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	DE PREVIDÊ	NCIA DOS SER	VIDORES	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	ANO PREVIDE	NCIÁRIO)		
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(P)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

	Saldo Financeiro do Exercício	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
	Resultado Previdenciário	(c) = (a-b)	
EIRO)	Despesas Previdenciárias	(e)	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	Receitas Previdenciárias	(a)	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (I	EXERCÍCIO		

Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas

previdenciárias do período de apuração. 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

## AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AIMF - Demonstrative /	0 / (LNF, air. 4 , 8 2 , iliciso v)	ISO V)				No 1,
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA I	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2023	2024	2025	
TOTAL						-

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. Nota: O município não tem lei específica acerca da renúncia de receita



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

.023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	00,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = $(I+II)$	00,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	00,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	00,00

Roberto Carlos Alves de Souza Prefeito Municipal

FONTE: Arquivos Públicos Municipais



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

### Decreto



### Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ: 13.717.798/0001-39 Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07/2022 de 01 de junho 2022

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.095.700,00

Dois Milhões e Noventa e Cinco Mil, Setecentos Reais

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE DUTRA

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 2.095.700,00

Dois Milhões e Noventa e Cinco Mil, Setecentos Reais

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especi	ificação		Valor R\$		
02.03.01	SECRE	TARIA DE ADM	INIST. E PLANEJAMENTO			
	2005	DESENVOLV ADMINISTRA	'IMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ÇÃO E PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE		
		3390.30.00	Material de Consumo			
		0	Recursos Ordinários	73.300,00		
02.04.01	SECRE	TARIA DE FINA	nças			
	0007	OPERAÇÕES	S ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			
		3390.47.00 42	Obrigações Tributárias e Contributivas Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	1.000,00		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	2012	MANUTENÇÂ	ÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPIT	ALARES		
		3390.30.00 14	Material de Consumo Transferências do SUS	312.700,00		
		3390.39.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do SUS	185.500,00		
	2013	MANUTENÇÂ	ÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA			
		3390.30.00 14	Material de Consumo Transferências do SUS	25.500,00		
		3390.36.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências do SUS	93.500,00		



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1



### Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ: 13.717.798/0001-39 Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07/2022 de 01 de junho 2022

Código	Especi	ficação		Valor R\$
	2016	DESENVOLV MUNICIPAL D	IMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO DE SAÚDE	
		3390.32.00 2	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Saúde - 15%	1.500,00
	2019	MANUTENÇÃ COMPLEXIDA	O DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA ADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
		3390.36.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências do SUS	31.800,00
		3390.39.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do SUS	77.100,00
02.06.01	SEC. N	MUN. DE EDUCA	ÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
	2021	MANUTENÇÃ	O DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃ	ΟÀ
		3390.14.00 1	Diárias - Civil Educação - 25%	1.700,00
		3390.30.00 0	Material de Consumo Recursos Ordinários	100,00
		3390.39.00 1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Educação - 25%	700,00
	2023	MANUT. DAS	AÇÕES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
		3190.04.00 18	Contratação por Tempo Determinado Transferências FUNDEB 60%	100.000,00
		3390.30.00 19	Material de Consumo Transferências FUNDEB 40%	14.100,00
		3390.36.00 1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Educação - 25%	110.300,00
		3390.36.00 19	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências FUNDEB 40%	2.800,00
		3390.39.00 19	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências FUNDEB 40%	100.800,00
	2024	MANUT. DO F	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
		3390.30.00	Material de Consumo Educação - 25%	36.800,00

Avenida São Gabriel | 226 | Centro | Presidente Dutra-Ba

Página 047



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1



### Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ: 13.717.798/0001-39 Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07/2022 de 01 de junho 2022

Código	Especificação				
	2025	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR			
		3390.39.00 15	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FNDE	58.800,00	
	2026	DESENVOLV CULTURAIS	IMENTO E MANUTENÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS E AÇÕES		
		3390.36.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos Ordinários	26.000,00	
		3390.39.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários	403.200,00	
	2027	MANUT. DAS	AÇÕES E SERVIÇOS DA DIRETORIA DE CULTURA		
		3390.39.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários	200,00	
	2028	MANUTENÇÂ	O DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA DIRETORIA DE ESPORTE		
		3390.31.00 0	Premiações Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas e Outras Recursos Ordinários	7.600,00	
		3390.39.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários	1.600,00	
	2029	MANUTENÇÂ	O DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
		3390.30.00 0	Material de Consumo Recursos Ordinários	6.100,00	
02.07.01	SEC. D	E AGRIC. DESE	NV. RURAL E COOPERATIVISMO		
	2033		IMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE RA, DESENV. RURAL E COOPERATIVISMO		
		3390.36.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos Ordinários	3.700,00	
02.08.01	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				
	1015		PL., REFORMA E APARELHAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ITURA E BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO		
		4490.51.00 24	Obras e Instalações Transferências de Convênios - Outros	50.000,00	
	2039	MANUTENCÂ	O DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal / SIMWEB - Serviços de Informática Ltda

Página 048

Página:



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1



### Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ: 13.717.798/0001-39
Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07/2022 de 01 de junho 2022

Código	Especi	ficação		Valor R\$
		3190.04.00 0	Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários	100.000,00
		3190.11.00 0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos Ordinários	90.100,00
		3390.36.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos Ordinários	2.600,00
	2040	DESENV. E I SERV. PÚBL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE INFRAES ICOS	STRUTURA E
		3390.39.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários	112.000,00
02.09.01	SEC. D	DE MEIO AMB.,	DESENV. SUSTENTÁVEL E TURISMO	
	2044	MANUTENÇA	ÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE MEIO A	MBIENTE
		3390.36.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos Ordinários	400,00
02.10.01	FUNDO	) DE ASSISTÊN	CIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
	2046	MANUTENÇA	ÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIA	AL
		3390.30.00 0	Material de Consumo Recursos Ordinários	53.500,00
		3390.39.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários	2.300,00
	2049	MANUTENÇA	ÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
		3390.30.00 29	Material de Consumo Transferências de Recursos do FNAS	1.600,00
	2052	MANUT. DAS	S AÇÕES E SERVIÇOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
		3390.32.00 0	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos Ordinários	3.500,00
		3390.39.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários	3.300,00
			Total	2.095.700,00

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal / SIMWEB - Serviços de Informática Ltda

Página 049

Página:



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1



### Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ: 13.717.798/0001-39 Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07/2022 de 01 de junho 2022

Código	Especi	ficação		Valor R\$		
Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:						
02.02.01	GABINETE DO PREFEITO					
	2003	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO CONTROLE INTERNO				
		3190.11.00 0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos Ordinários	50.000,00		
02.03.01	SECRE	ETARIA DE ADN	MINIST. E PLANEJAMENTO			
	2005	DESENVOLV ADMINISTRA	'IMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SECR ÇÃO E PLANEJAMENTO	ETARIA DE		
		3190.13.00	3 ,	142 200 00		
		0	Recursos Ordinários	143.300,00		
		4490.52.00 92	Equipamentos e Material Permanente Alienação de Bens	30.000,00		
02.04.01	SECRE	ETARIA DE FINA	ANÇAS			
	8000	OPERAÇÕES	S ESPECIAIS - SENTENÇAS JUDICIAIS			
		3190.91.00 0	Sentenças Judiciais Recursos Ordinários	295.000,00		
		4490.91.00 0	Sentenças Judiciais Recursos Ordinários	1.000,00		
02.05.01	FUNDO	O MUNICIPAL D	E SAÚDE			
	2012	MANUTENÇÂ	ÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALAR	ES		
		3390.36.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Saúde - 15%	1.000,00		
		3390.39.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Saúde - 15%	1.000,00		
		4490.52.00 2	Equipamentos e Material Permanente Saúde - 15%	1.000,00		
	2014	MANUTENÇÂ	ÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
		3390.39.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do SUS	3.300,00		

 ${\sf PLAMWEB-Plataforma\ de\ Administração\ Municipal\ /\ SIMWEB-Serviços\ de\ Informática\ Ltda}$ 

Página:



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1



### Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ: 13.717.798/0001-39 Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07/2022 de 01 de junho 2022

Código	Especific	ecificação		
		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		3190.94.00 2	Indenizações e Restituições Trabalhistas Saúde - 15%	1.000,00
		3390.47.00 2	Obrigações Tributárias e Contributivas Saúde - 15%	1.000,00
		3390.92.00 0	Despesas de Exercícios Anteriores Recursos Ordinários	1.000,00
		3390.93.00 2	Indenizações e Restituições Saúde - 15%	1.000,00
		4490.52.00 2	Equipamentos e Material Permanente Saúde - 15%	5.000,00
		MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO ÂMBITO DA SAÚDE		
		3390.30.00 2	Material de Consumo Saúde - 15%	3.000,00
		3390.36.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Saúde - 15%	3.000,00
		3390.39.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Saúde - 15%	5.000,00
		4490.52.00 2	Equipamentos e Material Permanente Saúde - 15%	5.000,00
	2018	AÇÕES DE EN	NFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	
		3190.04.00 2	Contratação por Tempo Determinado Saúde - 15%	1.000,00
		3190.13.00 2	Obrigações Patronais Saúde - 15%	2.000,00
		3390.30.00 2	Material de Consumo Saúde - 15%	3.000,00
		3390.30.00 9	Material de Consumo Recurso Vinculado LC 173/2020	1.000,00

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal / SIMWEB - Serviços de Informática Ltda

Página 051

Página:



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1



### Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ: 13.717.798/0001-39
Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07/2022 de 01 de junho 2022

Código	Especificação			
		3390.30.00 14	Material de Consumo Transferências do SUS	13.300,00
		3390.32.00 2	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Saúde - 15%	1.000,00
		3390.36.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Saúde - 15%	1.000,00
		3390.36.00 9	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recurso Vinculado LC 173/2020	1.000,00
		3390.39.00 9	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso Vinculado LC 173/2020	1.000,00
		4490.52.00 14	Equipamentos e Material Permanente Transferências do SUS	1.000,00
		4490.92.00 14	Despesas de Exercícios Anteriores Transferências do SUS	1.000,00
	2019	MANUTENÇÂ COMPLEXIDA	ÁO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA ADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
		3390.30.00 2	Material de Consumo Saúde - 15%	1.000,00
		3390.36.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Saúde - 15%	1.000,00
		3390.39.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Saúde - 15%	1.000,00
		3390.47.00 2	Obrigações Tributárias e Contributivas Saúde - 15%	1.000,00
		4490.52.00 2	Equipamentos e Material Permanente Saúde - 15%	1.000,00
02.06.01	SEC. M	UN. DE EDUC	AÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
	1005	CONST., AMPL., REF. E APARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL		
		4490.51.00 1	Obras e Instalações Educação - 25%	10.000,00

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal / SIMWEB - Serviços de Informática Ltda

\_\_\_\_\_

Página:

/



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1



### Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ: 13.717.798/0001-39
Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07/2022 de 01 de junho 2022

Código	Especif	Valor R\$		
		4490.51.00 4	Obras e Instalações Salário Educação	1.000,00
		4490.51.00 15	Obras e Instalações Transferências do FNDE	33.000,00
		4490.51.00 19	Obras e Instalações Transferências FUNDEB 40%	10.000,00
		4490.51.00 95	Obras e Instalações Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	1.000,00
		4490.52.00 1	Equipamentos e Material Permanente Educação - 25%	10.000,00
		4490.52.00 4	Equipamentos e Material Permanente Salário Educação	1.000,00
	2023	MANUT. DAS	AÇÕES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
		3190.04.00 19	Contratação por Tempo Determinado Transferências FUNDEB 40%	500.000,00
		3190.11.00 19	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências FUNDEB 40%	198.900,00
		3190.13.00 19	Obrigações Patronais Transferências FUNDEB 40%	55.900,00
	2030	MANUTENÇÂ	ÁO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
		3190.11.00 1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Educação - 25%	50.000,00
02.08.01	SECRE	TARIA DE INFF	RAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	1017	AMPLIAÇÃO	DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
		4490.51.00 24	Obras e Instalações Transferências de Convênios - Outros	50.000,00
	2037	MANUTENÇÂ	ÁO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS PÚBLICAS	
		3390.39.00 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários	30.000,00

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal / SIMWEB - Serviços de Informática Ltda

Página:



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1



### Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ: 13.717.798/0001-39 Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 07/2022 de 01 de junho 2022

Código	Especificação			Valor R\$
		4490.51.00 0	Obras e Instalações Recursos Ordinários	20.000,00
	2038	MANUTENÇÂ	ÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
		3190.11.00 0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos Ordinários	8.400,00
	2039	MANUTENÇÂ	ÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
		4490.52.00 0	Equipamentos e Material Permanente Recursos Ordinários	30.000,00
02.09.01	SEC. E	DE MEIO AMB.,	DESENV. SUSTENTÁVEL E TURISMO	
	1018	CONST., AMI PRESERVAÇ	PLIAÇÃO, REF. E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE ÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
		4490.51.00 0	Obras e Instalações Recursos Ordinários	8.000,00
		4490.52.00 0	Equipamentos e Material Permanente Recursos Ordinários	10.000,00
	1019	CONST., AM	PLIAÇÃO, REF. E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE T	URISMO
		4490.51.00 0	Obras e Instalações Recursos Ordinários	10.000,00
		4490.51.00 24	Obras e Instalações Transferências de Convênios - Outros	32.400,00
		4490.52.00 0	Equipamentos e Material Permanente Recursos Ordinários	10.000,00
		4490.52.00 24	Equipamentos e Material Permanente Transferências de Convênios - Outros	50.000,00
	2042	DESENV. E N DESEV. SUS	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE MEIO AMB TENTÁVEL E TURISMO	IENTE,
		3190.11.00 0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos Ordinários	50.000,00
02.10.01	FUNDO	DE ASSISTÊN	ICIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
	1020	CONST., AM	PL., REF. E APARELHAMENTO DO CRAS	

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal / SIMWEB - Serviços de Informática Ltda

Página:



### Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 1 de junho de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1



### Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ: 13.717.798/0001-39 **Poder Executivo Municipal** 

Decreto Financeiro nº 07/2022 01 de junho 2022

Código	Especificação			Valor R\$
		4490.51.00 0	Obras e Instalações Recursos Ordinários	10.000,00
		4490.51.00 24	Obras e Instalações Transferências de Convênios - Outros	50.000,00
		4490.52.00 0	Equipamentos e Material Permanente Recursos Ordinários	10.000,00
		4490.52.00 24	Equipamentos e Material Permanente Transferências de Convênios - Outros	50.000,00
	1021	CONST., AMF	PL., REF. E APARELHAMENTO DO CREAS	
		4490.51.00 0	Obras e Instalações Recursos Ordinários	10.000,00
		4490.51.00 24	Obras e Instalações Transferências de Convênios - Outros	80.000,00
		4490.52.00 0	Equipamentos e Material Permanente Recursos Ordinários	10.000,00
		4490.52.00 24	Equipamentos e Material Permanente Transferências de Convênios - Outros	50.000,00
	2054	AÇÕES DE E	NFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	
		3190.04.00 0	Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários	14.200,00
		3390.30.00 29	Material de Consumo Transferências de Recursos do FNAS	50.000,00
			Total	2.095.700,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho 2022

Roberto Carlos Alves de Souza 348.246.005-10

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal / SIMWEB - Serviços de Informática Ltda

Página: 10